



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018/TJPA

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 100/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/05216), para o Registro de Preços nº 001/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de janeiro de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 021.766.635-0001-70, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Conde de Porto Alegre, nº 200, Bairro: Floresta, tel.: (51) 3264-4489/ 3062-8161, e-mail: rozelaine@planetgraf.com.br, administrativo@planetgraf.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **DANIEL FRANCESCHI SILVA**, portador do RG nº 4054540572, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.442.470-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do Item 11, do Grupo 02 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de impressos gráficos (capas para processo oficiais, envelopes e cadernetas personalizados) e caixas de papelão, para atender às necessidades do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 10 de janeiro de 2019 e término em 10 de janeiro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.Unit.	V.Total
11	3000	UN	Caderneta em papel AP 180g, formato 9cm x 12,5cm, com impressão em preto 4 x 0; miolo com 12 (doze) páginas em papel AP75g, com impressão 1 x 1. (conforme modelo a ser fornecido pelo TJE).	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 1645, conta corrente nº 492-2, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

2.1 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais, e na sua ausência e/ou impedimento, o servidor que o estiver substituindo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASGNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 100/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

DANIEL FRANCESCHI SILVA

Planet Graf Comercio e Impressão de Papel Ltda - Me

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Andri Salgado de Albuquerque
CPF nº. 004.672.482-65



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual fornecimento de impressos gráficos (capas para processo oficiais, envelopes e cadernetas personalizados) e caixas de papelão, conforme especificações detalhadas neste termo, para atender às necessidades do TJPA.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2 Para o lote 1 e itens 10 e 11:

2.1.1. As atividades desenvolvidas neste Poder são os justos motivos para a referida aquisição, no sentido de garantir o abastecimento de todas as unidades que compõem a estrutura deste Judiciário, com diversos materiais impressos, visando, em última instância, proporcionar as condições necessárias para seu funcionamento, tendo em vista a necessidade de aquisições frequentes.

2.1.2. Considerando as singularidades dos materiais contidos em cada lote, que não possuem oferta no mercado varejista, visto que são confeccionados exclusivamente para utilização na área fim do TJPA, nas instâncias primária e secundária, aproveitando assim as peculiaridades do mercado, permitindo a participação de pequenas e médias empresas, visando ainda à economicidade, melhor operacionalidade da contratação, praticidade nas aquisições e ampliação da competitividade ao material objeto deste Termo, dividiu-se os objetos em item e lotes.

2.1.3. Também se optou pelo agrupamento dos itens em lotes, separando-os pela natureza do produto, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, bem como a formalização e gerenciamento dos contratos, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação, sem prejuízo à competitividade, como exige a lei, o que portanto, gera a expectativa de obtenção de maior economicidade decorrente do volume de materiais a ser impresso.

2.3 Para o lote 2:

2.3.1 As atividades desenvolvidas neste poder com a remessa de processos e de materiais aos vários tribunais do país e comarcas deste estado são os justos motivos para a referida aquisição, no sentido de garantir o abastecimento de todas as unidades que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

compõem a estrutura deste judiciário, com os materiais aqui especificados, visando, em última instância proporcionar as condições necessárias de seu funcionamento, em cumprimento às atribuições constitucionais que lhe são próprias.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 A descrição do item deve obedecer exatamente às especificações, dimensões e quantitativo constantes da planilha abaixo, sendo os valores estimados, inclusive os preços unitários, considerados como máximos para a contratação.

3.2 Admite-se variação de até 3% nas dimensões dos itens do lote 02, considerando as características do processo de confecção dos objetos.

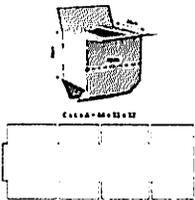
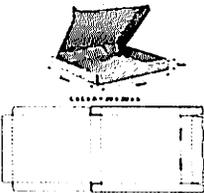
LOTES

LOTE 1				Valor Unitário	Valor Total
1	250.000	UN	Envelope ofício (pequeno); dimensões de 23cm x 11,5cm, em papel branco 80g, com impressão 1 x 0 (conforme modelo a ser fornecido pelo TJ/PA).	R\$ 0,10	R\$ 25.000,00
2	200.000	UN	Envelope médio, tipo saco; dimensões de 34cm x 24cm, em papel Kraft natural 80g, com impressão 1 x 0 (conforme modelo a ser fornecido pelo TJ/PA).	R\$ 0,13	R\$ 26.000,00
3	100.000	UN	Envelope grande, tipo saco; dimensões de 41cm x 31cm, em papel Kraft natural 80g, com impressão 1 x 0 (conforme modelo a ser fornecido pelo TJ/PA).	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
LOTE 2				Valor Unitário	Valor Total
4	1500	UN	Caixa em papelão ondulado simples, com dimensões internas de 35 cm(L) x 52 cm(C) x 35 cm(H), para acondicionar e transportar	R\$ 4,66	R\$ 6.990,00



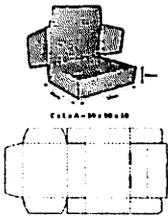
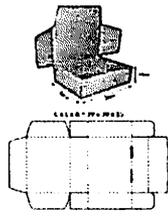


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

			materiais diversos. Deve ter fechamento simples.			
5	1500	UN	Caixa em papelão ondulado simples, com dimensões internas de 31 cm(L) x 44 cm(C) x 31 cm(H), para acondicionar e transportar materiais diversos. Deve ter fechamento simples.		R\$ 5,22	R\$ 7.830,00
6	5000	UN	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com dimensões internas de 29 cm(L) x 38 cm(C) x 5 cm(H), para acondicionar e transportar processos. Devendo ser dotada de vinco e corte que permita o		R\$ 4,07	R\$ 20.350,00

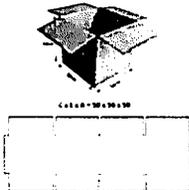


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

			fechamento do tipo encaixado.			
7	3000	UN	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com dimensões internas de 29 cm(L) x 38 cm(C) x 10 cm(H), para acondicionar e transportar processos. Devendo ser dotada de vinco e corte que permita o fechamento do tipo encaixado.		R\$ 3,54	R\$ 10.620,00
8	2500	UN	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com dimensões internas de 29 cm(L) x 38 cm(C) x 15 cm(H), para acondicionar e transportar processos.		R\$ 4,15	R\$ 10.375,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

			Devendo ser dotada de vinco e corte que permita o fechamento do tipo encaixado.			
9	1500	UN	Caixa em papelão ondulado simples com dimensões internas (50 cm(L) x 50 cm(C) x 50 cm(H)), para acondicionar e transportar materiais diversos. Deve ter fechamento simples.		R\$ 10,18	R\$ 15.270,00

ITENS AVULSOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.Unit.	V.Total
10	520.000	UN	Capa de processo em papel tríplex branco 330g, tamanho 50cm x 34cm, com impressão em preto e tarja colorida; deverá possuir furação na parte frontal para a inserção de grampo para pasta classificadora; lombada de 3,6cm de largura, dotada de 4 vincos.	R\$ 0,66	R\$ 343.200,00
11	3000	UN	Caderneta em papel AP 180g, formato 9cm x 12,5cm, com impressão em preto 4 x 0; miolo com 12 (doze) páginas em papel AP75g, com impressão 1 x 1. (conforme modelo a ser fornecido pelo TJE).	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3.3 Para o item 10 a impressão em preto e tarja colorida deverá atender o seguinte padrão definido pelo TJPA:

- 3.3.1 Impressão "APELAÇÃO" das Câmaras Criminais Isoladas – Tarja rosa;
- 3.3.2 Impressão "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO" das Câmaras Criminais Isoladas" – Tarja preta;
- 3.3.3 Impressão "OUTRAS" das Câmaras Criminais Isoladas – Tarja branca;
- 3.3.4 Impressão "HÁBEAS CORPUS" da Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas – Tarja verde chumbo;
- 3.3.5 Impressão "AÇÃO PENAL" da Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas – Tarja amarelo escuro;
- 3.3.6 Impressão "OUTRAS AÇÕES" da Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas – Tarja marrom claro;
- 3.3.7 Impressão "MANDADO DE SEGURANÇA" Secretaria Judiciária – Tarja verde claro;
- 3.3.8 Impressão "CAUTELARES" da Secretaria Judiciária – Tarja cinza;
- 3.3.9 Impressão "OUTRAS AÇÕES" da Secretaria Judiciária – Tarja branca;
- 3.3.10 Impressão "PRECATÓRIOS", da Coordenadoria de Precatórios – Tarja vermelha;
- 3.3.11 Impressão "REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR", da Coordenadoria de Precatórios – Tarja claro;
- 3.3.12 Impressão "RECURSO ORDINÁRIO" da Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas – Tarja azul escuro;
- 3.3.13 Impressão "MANDADO DE SEGURANÇA" da Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas – Tarja vermelha;
- 3.3.14 Impressão "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA" das Secretarias dos Juízos Cíveis e Criminais – Tarja vermelha;
- 3.3.15 Impressão Secretarias dos Juízos Cíveis e Criminais – Tarja branca;
- 3.3.16 Impressão Varas da Infância e Juventude – Tarja branca;
- 3.3.17 Impressão "EXECUÇÃO" das Varas da Infância e Juventude – Tarja laranja;
- 3.3.18 Impressão "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL" – Tarja azul royal;
- 3.3.19 Impressão "JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL" – Tarja lilás;

3.4 O quantitativo solicitado específico com cada grafia e cor de tarja citada será definido a critério da administração, de acordo com a demanda das unidades judiciárias desta Corte.

3.5 Para o item 11 a impressão em preto deverá atender o seguinte padrão definido pelo TJPA:

- 3.5.1 Caderneta de "PRISÃO DOMICILIAR", da Vara de Execuções Penais;
- 3.5.2 Caderneta de "LIVRAMENTO CONDICIONAL", da Vara de Execuções Penais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 3.5.3 Caderneta de "DESINTERNAÇÃO – MEDIDA DE SEGURANÇA", da Vara de Execuções Penais;
- 3.5.4 Caderneta de "ACOMPANHAMENTO DAS COMARCAS DO INTERIOR", da Vara de Execuções Penais.
- 3.6 O quantitativo solicitado específico com cada grafia citada será definido a critério da administração, de acordo com a demanda das unidades judiciárias desta Corte.

4 DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 Para dar cumprimento aos objetivos desta licitação, a licitante vencedora dos lotes 1, 2 e itens 10 e 11 deverá fornecer os materiais a ela adjudicados, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na **Rodovia Augusto Montenegro, 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66635-110**, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

4.3 A aceitação dos materiais vincula-se à qualidade dos produtos apresentados, que não pode ter falhas de impressões, borrões, sobreposições, dobras com imperfeições, ser impresso em papéis de qualidade diferente da especificada ou exibir outros defeitos que comprometam a qualidade do material gráfico, e ao atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

4.4 Serão encaminhados ao(s) licitante(s) vencedor(es), após a assinatura da Ata de Registro de Preços, 1 (uma) unidade (amostra) de cada item dos materiais a ele(s) adjudicados, de forma a possibilitar a perfeita confecção do material de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.5 Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Serviço de Almoxarifado do TJE/PA, situado na **Rodovia Augusto Montenegro, nº 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110**, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme descrito a seguir.

4.5.1 O **recebimento provisório** será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, oficializando-se com o atestado no canhoto e frente da nota fiscal, desde que sejam verificadas as seguintes características:

4.5.1.1 As capas, envelopes e cadernetas deverão estar em suas respectivas embalagens, se cabível, com a indicação da quantidade na mesma;

4.5.1.2 Condições da embalagem e/ou do material;

4.5.1.3 Quantidade entregue;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4.5.1.4 Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TJE/PA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

4.5.2 O **recebimento definitivo** deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

4.5.2.1 Verificação da qualidade do material;

4.5.2.2 Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

4.5.2.3 Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TJE/PA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

4.6 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.7 Reserva-se ao TJE/PA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.8 Os materiais entregues deverão apresentar-se em embalagem lacrada e intacta.

4.9 O TJPA fará as aquisições mediante a emissão de Nota de Empenho.

4.10 A Licitante adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital e seus anexos, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

4.11 É de inteira responsabilidade do licitante vencedor a entrega dos materiais, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

4.12 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração.

4.13 Após a verificação do material entregue quanto ao atendimento às especificações detalhadas no certame, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.14 Os materiais entregues deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagens firmes e devidamente lacradas.

4.15 A licitante vencedora obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na Nota de Empenho.

4.16 Os materiais deverão ser entregues de forma que a contagem, conferência e controle dos itens sejam facilitados; e especificamente as capas para processo deverão estar embaladas em pacotes que contenham até 250 (duzentos e cinquenta) unidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5 DAS QUALIFICAÇÕES JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

5.1 Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8.666/1993;

5.2 O(s) licitante(s) classificado(s) com o menor preço para os lotes 1, 2 e itens 10 e 11, aceito pelo pregoeiro, deverá(ão) apresentar via e-mail ou sistema comprasnet, na própria sessão do Pregão:

5.2.1 Para o lote 1 e itens 10 e 11: Declaração explícita de que possui parque gráfico próprio que garanta a qualidade dos serviços de impressão a serem prestados, com indicação das instalações e do aparelhamento (parque gráfico e equipamentos) disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ainda informar o endereço completo onde o mesmo encontra-se localizado. Junto com esta declaração, deve estar anexada a documentação que comprove que as máquinas encontram-se em nome da empresa licitante;

5.2.2 Para os lotes 1, 2 e itens 10 e 11: Objetivando melhor acompanhamento técnico, agilidade nas comunicações, troca de informações, ajustes e outras instruções para otimizar os serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa licitante deverá, **preferencialmente**, ter sua fábrica instalada na Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará. Caso tenha sede em outro município, serão de sua responsabilidade as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos responsáveis designados pela contratada para a realização das atividades necessárias ao bom andamento dos serviços (retirada de amostra, entrega de provas, reuniões de trabalho e acompanhamento, trocas de informações e documentos, diligências, etc.);

5.2.3 A qualificação técnica será demonstrada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos de características compatíveis com o item, em quantitativo de pelo menos 30%, admitindo-se a somatória de atestados, desde que se refiram ao período máximo de 12(doze) meses.

5.2.4 Declaração explícita de que possui condições de ter estocados os tipos e cores de papel conforme especificado, para que não haja problemas de fornecimento destes materiais;

6 DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;

6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;

6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 6.5** Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
- 6.6** Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 6.7** Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado em Ata de Registro de Preços.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR VENCEDOR

- 7.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.
- 7.2** Fornecer material novo e de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no certame e neste Termo.
- 7.3** Entregar o material solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- 7.4** Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios, defeitos, incorreções identificados, sem qualquer ônus para o TJPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte do TJPA.
- 7.5** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA.
- 7.6** A licitante vencedora obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.
- 7.7** Cumprir os prazos estipulados pelo TJPA, conforme constam na Ata de Registro de Preços.
- 7.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.9** Manter, durante toda a execução da Ata de registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 7.11** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de registro de Preços.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

8 DA SUSTENTABILIDADE

8.1. Na entrega dos produtos os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

8.1.1. Entregar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

8.1.2. Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

8.1.3. Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou qualquer outro meio de prova que ateste que o material fornecido possui procedência e de manejo florestal responsável, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais, e na sua ausência e/ou impedimento, o servidor que o estiver substituindo.

10.2 O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

10.3 A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

11 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

11.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11.3 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

11.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Considerando a modalidade de licitação por meio de pregão, o julgamento deverá ser o de menor preço por item/lote, para todos os efeitos legais.

Belém, 08 de novembro de 2018.

Muiracatiara Miranda Chagas
Divisão de Suprimentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/TJPA/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de nova via de acesso ao prédio Sede do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no edital e anexos. Abertura: 06/02/2019, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.tus.br ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.tus.br Belém, 17/01/2019. CPL do TJPA.

Protocolo: 399501

Extrato do TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2019

- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela PORTARIA nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, vem alterar servidor responsável pela fiscalização do Contrato 091/2018, formalizado com a empresa CCM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.758.378/0001-26, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme PA-MEM-2019/01841B e tabela abaixo:

Contrato	Empresa	Fiscal Titular Anterior	Fiscal Titular Atual
091/2018	CCM ENGENHARIA LTDA	Servidor: Antônio Fernandes dos Santos Souza Matrícula: 143553	Servidor: Marcelo Passos Calandrin Fernandes Matrícula: 170917

Belém, 16 de janeiro de 2019. // FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 399291

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2019

- O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 8293120 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela PORTARIA nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, autoriza o Apostilamento da Dotação Orçamentária do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme PA-PRO-2018/06089.

Contrato nº.	Contratada	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa
084/2018	LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ/MF sob o nº. 19.877.285/0002-52	02.126.1419.8651 02.126.1419.8652 02.126.1419.8653	339039	0118 0318

Belém, 17 de janeiro de 2019.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração

Protocolo: 399486

Extrato do TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2019

- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela PORTARIA nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, vem alterar e incluir servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato 077/2018, formalizado com a empresa CONSTRUTORA CARIPI LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.382.376/0001-88, de acordo com o PA-MEM-2019/01841A e tabela abaixo, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Protocolo: 398209

Contrato	Empresa	Fiscal Titular Anterior	Fiscal Titular Atual	Fiscal Substituto Anterior	Fiscal Substituto Atual
077/2018	CONSTRUTORA CARIPI LTDA EPP	Servidora: Sema Lida Azevedo Lobato. Matrícula: 68535.	Servidor: Marcelo Passos Calandrin Fernandes. Matrícula: 170917.	Servidor: Antônio Fernandes dos Santos Souza. Matrícula: 143553.	Servidora: Sema Lida Azevedo Lobato. Matrícula: 68535. e Servidor: Márcio Jorge Machado dos Santos. Matrícula: 161411.

Belém, 16 de janeiro de 2019. // FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 399287

Extrato do TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2019

- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela PORTARIA nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, vem alterar e incluir servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato 093/2018, formalizado com a empresa CCM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.758.378/0001-26, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme PA-MEM-2019/01841C e tabela abaixo:

Contrato	Empresa	Fiscal Titular Anterior	Fiscal Titular Atual	Fiscal Substituto Anterior	Fiscal Substituto Atual
093/2018	CCM ENGENHARIA LTDA	Servidora: Sema Lida Azevedo Lobato. Matrícula: 68535.	Servidor: Gabriel Henrique da Silva Ventura. Matrícula: 143782	Não possui.	Servidora: Sema Lida Azevedo Lobato. Matrícula: 68535.

Belém, 16 de janeiro de 2019. // FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 399296

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 001/2019/TJPA

- **Pregão 100/2018/TJPA// Objeto:** Registro de Preços para eventual fornecimento de Impressos gráficos (capas para processo oficiais, envelopes e cadernetas personalizadas) e caixas de papelão, para atender às necessidades do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital.// Empresa: CARTONAGEM PERIMETRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.161.208/0001-67, com sede na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, à Av. Perimetral Norte, nº 3939, zona industrial Pedro Abrão, Qd. 01, Lote 03, CEP: 74583-285, tel. (62) 3586-5131, e-mail: felipecorreia.engcivil@gmail.com// BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.238.694-0001-32, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Don João VI, nº 50, Bairro: Medianeira, CEP: 90620-270, tel.: (51) 3084-1501, e-mail: bernardesindografica@gmail.com// PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 021.766.635-0001-70, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Conde de Porto Alegre, nº 200, Bairro: Floresta, tel.: (51) 3264-4489/ 3062-8161, e-mail: rozalaine@planetgraf.com.br, administrativo@planetgraf.com.br// Vigência: início em 10/01/2019 e término em 10/01/2020// Dotação Orçamentária: 04102.02.122.1421.8659, 04102.02.122.1421.8669 e 04102.02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339030 e 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 10/01/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 398209

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

RATIFICAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Referência: manifestação do pregoeiro nos autos do Processo Administrativo nº 420/2019 acerca da apresentação de razões recursais interpostas contra a decisão do pregoeiro que declarou a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 (Processo Administrativo nº 5567/2018) **Objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2018:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de vales-alimentação, na forma de bilhete impresso, confeccionados em papel moeda.

Autora da Apresentação de Razões Recursais: Licitante Maxxcard Administradora de Cartões Ltda.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

RATIFICAR no seu inteiro teor, a manifestação do pregoeiro nos autos do Processo Administrativo nº 420/2019, que trata da apresentação de razões recursais interpostas contra a decisão que declarou a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 (Processo Administrativo nº 5567/2018), por se tratar de apresentação intempestiva e extemporânea de razões recursais interpostas contra a decisão do pregoeiro que declarou a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE JANEIRO DE 2019.

Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Protocolo: 399371

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO : PRIMEIRO

CONTRATO Nº.: 020/2017 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a EMPRESA INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/01/2019 a 01/01/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária, disponível no orçamento de 2019.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 15.123.946/0001-12

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2020, salas 6 e 7, Aracaju/SE, CEP:49.035-660.

Protocolo: 399303

TERMO ADITIVO : QUARTO

CONTRATO Nº.: 021/2015 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a EMPRESA INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, assim como também fixar o valor global anual para os serviços de prestação continuados (subscrição e sustentação) para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 398.400,00 (trezentos e